



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021 EMERGENCIAL.

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE DOM BOSCO MG, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ Nº 01.602.782/0001-00, com endereço à Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 Bairro Alto da Boa Vista, neste ato representado pelo prefeito o por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **WERLYS DE JESUS SILVA MEI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 26.871.220/0001-84, estabelecida à FAZENDA VARGEM BONITA, S/N Zona Rural , no município de Dom Bosco MG, CEP 38.654-000, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) senhor (a) WERLYS DE JESUS SILVA, portador do CPF Nº 108.289.776-07 e RG 17344470 PC/MG, conforme Processo Licitatório nº 92/2021 Dispensa de Licitação nº 01/2021, com amparo na Lei 8666/93 atualizada pela Lei 8883/95 firmam o seguinte:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar da rede Municipal/Estadual em caráter emergencial, conforme itinerários descritos e de acordo com quilometragem de cada Linha.

ITINERARIOS/LINHAS.

LINHA 08 - Matutino - atende aos alunos das comunidades Sapato, Fazendas, Escola M. Dalva e outros - por causa da emergência, as rotas poderão ser alteradas e a quilometragem diária também, para não causar prejuízos para os Alunos; Valor de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavo), por KM rodado, sendo um quantitativo estimado de 4.900 (quatro mil e novecentos) quilômetros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.

2.1. O serviço de transporte escolar será efetuado em horário compatível com a distância entre o local de embarque e o horário de início das aulas.

2.2. A contratada obriga-se a destinar para o Transporte Escolar, veículos em bom estado de conservação, com lugares suficientes para o transporte de alunos sentados, e que preencham todos os requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

- 2.3. O serviço de transporte escolar deverá cumprir o calendário escolar Municipal e Estadual
- 2.4. A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- 2.5. Cada veículo poderá atender apenas uma linha para cada período;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Para execução do itinerário diário (ida e volta), previsto na Cláusula Primeira, o contratado receberá o valor específico por cada linha conforme abaixo:

Fica estimado o valor global deste contrato em R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta reais) correspondente a um total estimado de 4.900 (quatro mil e novecentos quilômetros), estes quantitativos podem ter alterações para mais ou para menos, dependendo do quantitativo de quilômetros rodados diariamente.

3.2. A Nota fiscal deverá ser emitida de acordo com o relatório mensal, emitido pela Secretaria Municipal de Educação contendo os dias letivos e a quilometragem mensal.

3.3. O pagamento do transporte escolar será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.05.01.12.361.1260.2145.3.3.90.39.00 – Ficha 124 – fonte 1.01.00; 1.06.00; 1.45.00 e demais dotações do exercício;**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

O prazo de execução e vigência será de 60 (sessenta) dias ou até a conclusão e efetiva homologação de novo procedimento licitatório com este objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Será de responsabilidade DA CONTRATADA:

- a. Manter o (s) veículo (s) em boas condições e de acordo com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro
- b. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação do (s) veículo (s) utilizado (s) no Transporte Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

- c. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Dom Bosco MG;
- d. Comunicar a Secretaria Municipal de por escrito, quando houver alteração de alunos em seu itinerário;
- e. Em caso de quebra do veículo o contratado (a) deverá substituí-lo regularizando a linha imediatamente;
- f. A responsabilidade pela segurança dos alunos será exclusivamente da contratada, respondendo civil e criminalmente pelos danos e acidentes, inclusive em relação aos seus prepostos, funcionários ou quem estiver na condução do veículo sinistrado, sem prejuízo de outras cominações legais.
- g. O serviço de transporte escolar também incluirá o transporte dos Professores;
- h. Informar o Município caso haja substituição do motorista do transporte escolar; Obs.: A substituição somente será aceita se a pessoa indicada preencher todos os requisitos exigidos na fase de habilitação da licitação;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Será de responsabilidade do Município de Dom Bosco MG:

- a. Fiscalizar a execução dos serviços e as condições dos veículos; Obs.: O Município se reserva ao direito de efetuar Vistoria no Veículo por pessoal habilitado de seu quadro ou por terceiros, a qualquer tempo durante a vigência do contrato;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito a empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;
- d. Fiscalizar a quantidade de quilômetros percorridos durante o mês e eventuais alterações no itinerário das linhas;
- e. Fazer a conferencia dos itinerários, para verificar os quantitativos de quilômetros estão de acordo;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Dom Bosco MG, poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b) Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.
- e. Se a contratada não apresentar veículo e motorista habilitado para executar com segurança os serviços de transporte de estudantes.
- f. Não atender as normas específicas do Código de Trânsito Brasileiro.
- g. Não tiver ou não mantiver atualizado o seguro específico devido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum. O CONTRATADO deverá comprovar a situação da regularidade fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

tributária com a União, Trabalhista, Estado, Município, com o FGTS, CNDT (conforme o caso), bem como submeter o veículo a vistorias, que será efetuada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas MG, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Dom Bosco, MG 09 de novembro de 2021.

Nelson Pereira de Brito
PREFEITO MUNICIPAL.

WERLYS DE JESUS SILVA MEI
CNPJ nº 26.871.220/0001-84
Representante: WERLYS DE JESUS SILVA
CPF Nº 108.289.776-07 e RG 17344470 PC/MG
P/ CONTRATADA (O).

Marcus Vinicius Pereira Costa
Controlador Geral – Portaria nº 096/2021.
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____